

CONTRATOS**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 169/2017 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA E A SRA. ELIETE AMARAL QUEIROZ**

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ente público da administração direta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.743.760.0001-30, sediado à Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, em Itambé/BA, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, por meio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Coelho de Paiva Gama, brasileiro, casado, portador do Rg nº 0249103680. SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 366.829.001-63, e a Sra. ELIETE AMARAL QUEIROZ, brasileira, viúva, portador do RG nº 08352373-11 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 013.375.825-73, sediada à Rua Rogério Gusmão, 631, Centro, em Itambé/BA, , doravante denominada simplesmente DISTRATADA, firmam o presente instrumento de rescisão, mediante inciso II do art. 79, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 169/2017, cujo objeto é a Locação de um imóvel, de propriedade da DISTRATADA, localizado na RUA ROGÉRIO GUSMÃO Nº 631 - CENTRO, Itambé – BA, para instalação e funcionamento da Cantina Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MOTIVOS - Tendo em vista a restrição orçamentária que o município vem sofrendo, bem como as medidas austeras que o município tem tomado, fez necessário a redução de gastos com alugueis de imóveis. Em face disto, o município necessita rescindir os contratos para readequar os gastos a capacidade de pagamento do município nesta nova realidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE RESCISÃO - A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Oitava do instrumento contratual, fundada no inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro , do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Distratante resolve, nas razões de sua faculdade e com base no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativos ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se dão, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Itambé/BA

Foi lavrado o presente termo de rescisão unilateral ao contrato de locação de imóvel, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo assinado pelo Prefeito Municipal e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itambé/BA, 02 de Setembro de 2010.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Prefeito Municipal